LEI Nº. 1.290

DE 28 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR PARA A ONG COATI-JURÉIA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 09ª Sessão ordinária, realizada em 28 de março de 2016 aprovou por 09 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 024/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para a ONG Coati-Juréia, com sede na Rua Antonio Moraes, 395, Vila Nova Cananéia, Cananéia, estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 73.988.495/0002-63, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, os imóveis consistentes nos lotes de ns° 005 e 006, da quadra n° 002, do Balneário Cananéia Park, em Ilha Comprida/SP, os quais possuem, 591,00 e 570,00 metros quadros respectivamente, e são devidamente individuados no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tais imóveis se destinam a construção do centro de reabilitação de animais marinhos da Ilha Comprida, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único- O valor total dos bens objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 43.333,33 para o lote 05 e R$ 41.666,66 para o lote 06, ambos da quadra 02 do balneário Cananéia Park, pelo que remontam a monta total de R$ 84.999,99 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou não cumprido o prazo indicado no art. 1°, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Parágrafo Único- Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente doação o cumprimento dos encargos ou ônus indicados nos

incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejarão a aplicação da sanção indicada no *caput* do presente artigo:

I- Manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;
II- dar atendimento veterinário aos tetrápodes marinhos vivos;
III- reabilitação e reinserção dos tetrápodes marinhos ao meio natural;
IV- promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;
V- inexistência ou a dissolução da donatária.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º e 2° desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 28 DE MARÇO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal